



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 015/2004

Estabelece as Normas Gerais de Monitoria da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

R E S O L V E :

Artigo 1º. Aprovar as Normas Gerais do Programa de Monitoria da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticadas, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 21 de setembro de 2004.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º- O programa de monitoria a que se refere a presente Resolução tem como objetivos:

- I- aprimorar a qualidade da aprendizagem, ajudando a identificar e corrigir lacunas na formação do aluno;
- II- estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- despertar no aluno de graduação, com desempenho satisfatório, o interesse pela carreira docente;
- IV- facilitar o relacionamento entre alunos e professores, especialmente na execução dos planos de ensino;
- V- estimular o aluno a compartilhar os conhecimentos adquiridos com aqueles que demandam um maior grau de atenção.

Artigo 2º - O monitor tem as seguintes atribuições:

- I- auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático;
- II- auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- III- auxiliar os professores na orientação de alunos, facilitando as relações que se estabelecem entre docente e discente;
- IV- auxiliar os alunos em atividades de laboratório, biblioteca, campo e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento;
- V- atuar unicamente em atividades de ensino e cumprir os horários estabelecidos pelo professor da disciplina.
- VI- apresentar relatório mensal de suas atividades ao Colegiado do Curso, conferido e assinado pelo professor da disciplina;

§ 1º. Em toda e qualquer circunstância, é vedado ao monitor substituir o professor nas fases de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas, bem como no exercício de atos administrativos.

§ 2º. A função de monitor não constitui cargo nem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Faculdade.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE MONITORES

Artigo 3º. A inscrição para a seleção de monitoria será realizada no Colegiado do Curso em que estiver lotada a respectiva disciplina, observando-se as normas estabelecidas em Edital;

Parágrafo único – A inscrição se efetivará mediante requerimento assinado pelo interessado;

Artigo 4º. A seleção de que trata a presente Resolução ficará a cargo das coordenações dos cursos de lotação da disciplina.

§ 1º. Os candidatos a monitoria serão selecionados em função de prova específica sobre o conteúdo programático da disciplina, exame do desempenho acadêmico e de entrevista;

§ 2º. As provas de conhecimento específico serão realizadas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Curso de lotação da disciplina;

§ 3º. As entrevistas serão realizadas por dois professores indicados pelo Colegiado do Curso, devendo ser presidida pelo professor da disciplina;

§ 4º. Caso não existam outros candidatos à renovação da monitoria para a mesma disciplina, fica o aluno dispensado das provas de conhecimento e aptidão, exigindo-se apenas o exame de rendimento escolar e de seu desempenho no programa de monitoria;

§ 5º. No caso de indicação para disciplina diversa daquela em que o monitor já vinha atuando, adotar-se-ão todos os procedimentos de seleção previstos para a primeira indicação;

§ 6º. Não poderá exercer a monitoria o aluno beneficiado com qualquer bolsa da Faculdade, admitindo-se exceção à bolsa de estudos.

Artigo 5º. Poderão inscrever-se para o exame de seleção alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da FAT, desde que já tenham integralizado a disciplina objeto da monitoria, com média igual ou superior a 7,0.

Artigo 6º. O edital de seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito da FAT e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) as disciplinas para as quais serão admitidos os monitores;

- b) o respectivo número de vagas por disciplina;
- c) local, data e horário de realização das provas;
- d) informações relativas aos benefícios decorrentes do exercício da monitoria;
- e) atribuições do monitor.

Artigo 7º. As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Artigo 8º. A monitoria terá vigência de um ano, podendo ser renovada por igual período, observados os requisitos contidos nesta Resolução.

Artigo 9º. O monitor poderá ser dispensado, a qualquer época, por desempenho insatisfatório, por trancamento de matrícula, por sanção disciplinar e por queda no rendimento escolar.

Parágrafo único – Além das circunstâncias mencionadas no caput deste artigo, perde a condição de participante do Programa de Monitoria o aluno que deixar de:

- a) freqüentar as disciplinas em que se matriculou;
- b) estar em dia com os encargos educacionais;
- c) cumprir as atividades relativas à Monitoria, segundo parecer do professor-orientador.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 10º. O aluno selecionado para participar do programa de monitoria recebe, como bolsa-auxílio, um desconto de 20% em sua mensalidade.

§ 1º. O auxílio somente é concedido a partir do início das atividades da monitoria, condicionado ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Resolução e no Edital do concurso.

§ 2º. O auxílio será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, caso o monitor seja submetido a novo processo seletivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 11º. Para a realização de suas atividades, o monitor selecionado deve dedicar 3 (três) horas semanais na disciplina a ele atribuída.

Parágrafo único. O horário para a realização da monitoria é das 18 às 19 horas, em dias da semana a serem definidos pelo professor-orientador, com a concordância do monitor.

Artigo 12º. Cabe ao professor-orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho por ele estabelecido.

Artigo 13º. O professor-orientador deverá encaminhar ao Colegiado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do (s) monitor (es).

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 14º. Conforme preceitua esta Resolução, o monitor desenvolverá suas atividades sob a orientação do professor responsável pela disciplina, a quem caberá acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Artigo 15º. Encerrado o semestre letivo, o monitor apresentará ao Colegiado do Curso um relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no período, acompanhado de parecer do professor-orientador, o qual deverá considerar, pelo menos, os seguintes aspectos: cumprimento de carga horária, dedicação ao programa, integração pessoal e profissional.

Artigo 16º. Ao final do exercício da monitoria, o monitor terá direito a certificado, desde que se cumpram integralmente as exigências estabelecidas nesta Resolução e as tarefas prescritas pelo professor-orientador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 18º. As disposições estabelecidas nesta Resolução poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta dos Colegiados, desde que aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 19º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.